



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOL-GP - 642017

Código de validação: DE1A308646

Relaciona os dias em que não haverá expediente nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, no ano de 2018 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização das atividades dos Órgãos do Poder Judiciário, especialmente as audiências e o plantão judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar ampla publicidade acerca dos dias em que não haverá expediente nos Órgãos do Poder Judiciário Maranhense;

CONSIDERANDO que o plantão judiciário, nos dias que não há expediente forense, atua como mecanismo para apreciação de requerimentos judiciais de natureza urgente; e

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 25, inciso LXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e decisão tomada em sessão plenária administrativa do dia 01 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente no âmbito do Poder Judiciário Estadual nos seguintes dias:

- 1º de janeiro (segunda-feira) – Ano Novo.
- 12 de fevereiro (segunda-feira) – Carnaval – Feriado Forense (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 13 de fevereiro (terça-feira) – Carnaval - Feriado Forense (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 29 de março (quinta-feira) – Semana Santa Feriado Forense (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 30 de março (sexta-feira) – Semana Santa - Paixão de Cristo – Feriado Forense (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 01 de maio (terça-feira) - Dia do Trabalho
- 31 de maio (quinta-feira) - Corpus Christi;
- 07 de setembro (sexta-feira) – Dia da Independência do Brasil;
- 12 de outubro (sexta-feira) - Dia de Nossa Senhora Aparecida;
- 02 de novembro (sexta-feira) – Dia de Finados;
- 15 de novembro (quinta-feira) – Proclamação da República
- 25 de dezembro (terça-feira) – Dia de Natal.

Parágrafo único – Não haverá expediente no Termo Judiciário de São Luís da comarca da Ilha de São Luís, no dia 29 de junho (sexta-feira), Dia de São Pedro, considerado feriado municipal.

Art. 2º Além dos feriados previstos no art. 1º desta Resolução, também não haverá expediente judiciário nas comarcas do interior nos feriados definidos em lei municipal.

Art. 3º São considerados pontos facultativos no âmbito do Poder Judiciário Estadual os dias:

- 14 de fevereiro (quarta-feira) – Cinzas;
- 28 de março (quarta-feira) – Semana Santa.

Art. 4º Os pontos facultativos instituídos pelo Poder Executivo não vinculam o Poder Judiciário do Estado.

Art. 5º Nos dias em que não houver expediente funcionará o Plantão Judiciário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 06 de novembro de 2017.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/11/2017 11:46 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
200/2017	08/11/2017 às 11:34	09/11/2017

[Imprimir](#)

Legalcloud